



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 05 /2022

Termo de Contrato de Locação de Imóvel, que entre si firmam O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, e a Senhora **JESICA MARQUES DA SILVA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.512.469/0001-26, com sede na Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal Sra. **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**, brasileira, capaz, residente e domiciliada na cidade de Nossa Senhora de Lourdes/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora de Lourdes, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e, do outro lado a Senhora **JESICA MARQUES DA SILVA**, maior e capaz, inscrita no C.P.F nº 046.342.945-16 e RG nº 2.280.216-9 2 VIA -SSP/SE, residente e domiciliada no Povoado Carro Quebrado, nº 54, Conj. José Ildebrando Vieira, Nossa Senhora de Lourdes/SE, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**, têm justo e contratado, por este instrumento particular de contrato de locação por prazo determinado, mediante as condições e cláusulas seguintes, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato vincula-se aos termos do processo administrativo de dispensa de licitação, respaldado no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo assim ser publicado, em resumo no diário oficial do município de Nossa Senhora de Lourdes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a Locação de 01 (um) imóvel, situado no Povoado Carro Quebrado, Zona Rural, neste Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para funcionamento de Posto de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** pagará a **CONTRATADA/LOCADORA**, a importância mensal de **RS 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é a partir da data de sua assinatura, por um período de 30(trinta) dias, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel desocupado ao locador,

LSJ
Euf.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial. Porém, no interesse de ambas as partes o contrato poderá ser renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 No término indicado, o **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito;

5.2 - Ficarão a cargo do **LOCATÁRIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. O **LOCATÁRIO** poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência do **LOCADORA**, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

5.3 - Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao **LOCATÁRIO** afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;

5.4 - O **LOCATÁRIO** se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;

5.5 - Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá ao **LOCATÁRIO** restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção;

5.6 - As benfeitorias necessárias eventualmente realizadas pelo **LOCATÁRIO** no imóvel serão cedidas gratuitamente a **LOCADORA**, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;

5.7 - A **LOCADORA** fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, bem como, no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, mediante prévio aviso.

CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA

O não pagamento no prazo estipulado, implicará na incidência de juros moratórios de 5% (cinco por cento) ano, além de multa contratual na razão de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPALDO LEGAL

Respalda-se o presente Contrato da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que regula a locação de imóvel urbano, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou que venha a surgir, atinente à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO E O OBJETO.

O locador obriga-se por si, herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gararu/SE, para nele serem dirimidas todas e quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo-se qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

Assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 06 de Janeiro de 2022.

Elizabete Moraes Lima Neto
ELIZABETE MORAIS LIMA NETA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO

Jessica Marques da Silva
JESICA MARQUES DA SILVA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Raquelene Moreira de Sá CPF nº 040.069.955-30
Aluísio dos Santos CPF nº 058.532.525-18